





TERCEIRO TERMO **ADITIVO** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA, COM PAVVI SERVIÇOS **ENGENHARIA**  $\mathbf{DE}$  $\mathbf{E}$ LOCAÇÃO LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE MULUNGU = CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.910.730/0001-79 e CGF nº 06.920/182-0, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Justino Café, Nº 136, Centro, Mulungu / Ce, CEP 62.764-000, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo respectivo Secretario, o Sr. João Eudes Coelho da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA – ME com endereço à Rua Padre Pedro de Alencar em Fortaleza Ce, inscrito no CNPJ sob o nº13.048.438/0001-91, representada por Fernandes Rocha Silva Junior, portador do CPF: nº 022.962.403-05, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA AVENIDA CEL. JUSTINO CAFE, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE MULUNGU CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, § 1°, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado com vigência a partir de <u>05 de Dezembro de 2017 a 05 de Março de 2018</u>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A razão desta Prorrogação encontra respaldo no fato de que, em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato que no que resultou retardamento na sua execução. Sendo assim trona-se necessário tal prorrogação para não causar paralisação na execução do contrato firmado e não gerar prejuízos incalculáveis para as partes e para o interesse público.
- 3.2 O serviços em pauta tem a necessidade de ser respaldada no § 1°, inciso II, do art. 57, para não restar configurado, neste caso, o Fracionamento da Despesa. Bem como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.
- 3.3 A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, pois trata-se de obra em andamento; o SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços..









- 3.4 Salientamos ainda que a citada condição está contemplada técnica e financeiramente nas previsões orçamentárias deste município, que constituem núcleo da referida modificação sem alteração no valor contratual previamente firmado.
- 3.5 Desta forma, com fundamento no Princípio da Supremacia do Interesse Público fez-se necessário o presente aditivo contratual visando também complementar a dotação para empenho, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mulungu / Ce, 05 de Dezembro de 2017

João Eudes Coelho da Siva SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE

Fernandes Rocha Silva Junior PAVVI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

01. MANIA DO PARMO DASINAGOFS

Nome: CPF/MF: 005 129 583 - SS

02. Luthelle de Salina Silva Ameida CPF/MF057 HUG GIS-05